



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Prestação de Serviços de Reparação de Pá Carregadora

[Assinatura
Qualificada]
Humberto da
Silva Marques

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada]
Humberto da Silva
Marques
Dados: 2020.06.12
16:24:11 +01'00'

Caderno de Encargos

AJUSTE DIRETO REGIME GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Prestação de Serviços de Reparação de Pá Carregadora

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a – Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a – Contrato.....	3
Cláusula 3. ^a – Prazo.....	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA.....	4
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 4. ^a - Obrigações da entidade adjudicatária.....	4
Cláusula 5. ^a – Forma de prestação dos serviços.....	5
Cláusula 6. ^a – Conformidade e Operacionalidade da máquina.....	5
Cláusula 7. ^a – Garantia Técnica.....	5
SUBSECÇÃO II – DEVER DE SIGILO.....	6
Cláusula 8. ^a – Objeto do dever de sigilo.....	6
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS.....	7
Cláusula 9. ^a – Outras obrigações da entidade adjudicante.....	7
Cláusula 10. ^a – Gestão do contrato (Supervisão e controlo).....	7
Cláusula 11. ^a – Preço base.....	8
Cláusula 12. ^a – Preço contratual.....	8
Cláusula 13. ^a – Condições de pagamento.....	8
Cláusula 14. ^a – Revisão de preços.....	9
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS.....	9
Cláusula 15. ^a – Penalidades contratuais.....	9
Cláusula 16. ^a – Força maior.....	9
Capítulo IV – Caução.....	10
Cláusula 17. ^a – Caução.....	10
CAPÍTULO V – CESSAÇÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	11
Cláusula 18. ^a – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante.....	11
Cláusula 19. ^a – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante.....	11
CAPÍTULO VI – RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	12
Cláusula 20. ^a – Resolução por parte do Município de Óbidos.....	12
Cláusula 21. ^a – Resolução por parte do adjudicatário.....	13
Cláusula 22. ^a – Extinção do contrato.....	13
CAPÍTULO VII – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	13
Cláusula 23. ^a – Foro competente.....	13
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14
Cláusula 24. ^a – Comunicações e notificações.....	14
Cláusula 25. ^a – Proteção de dados.....	14
Cláusula 26. ^a – Contagem de prazos.....	15
Cláusula 27. ^a – Legislação aplicável.....	15
PARTE II - CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPECTOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	16
Cláusula 28. ^a – Aspectos da execução do contrato não submetidos a concorrência.....	16



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Prestação de Serviços de Reparação de Pá Carregadora

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Prestação de Serviços de Reparação da Pá Carregadora de Rastos - LIEBHERR** a efetuar em conformidade com:

- a) Código da Contratação Pública;
- b) Documentos do Processo de Concursos;
- c) As normas técnicas, profissionais e deontológicas inerentes à atividade.

Cláusula 2.^a - Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Prestação de Serviços de Reparação de Pá Carregadora

peças do procedimento com elas desconformes, nos termos do disposto no artigo 51.º do citado diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo

1 — O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 — A entidade adjudicatária obriga-se a executar os serviços, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, **no prazo constante da proposta adjudicada**, que não pode ser superior a **60 dias**. O prazo conta-se a partir da data da outorga do contrato e da respetiva publicitação no portal dos Contratos Públicos.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.ª - Obrigações da entidade adjudicatária

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a) Reparação das componentes da máquina identificadas na clausula 5.ª do presente caderno de encargos;
- b) Garantir a prestação dos serviços no prazo indicado na proposta adjudicada;
- c) Garantir a conformidade e a operacionalidade do bem entregue;

2 — A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Prestação de Serviços de Reparação de Pá Carregadora

do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a – Forma da prestação dos serviços

1 – A entidade adjudicatária compromete-se a prestar todos os serviços necessários para a reparação da Pá Carregadora do Município, com as seguintes características:

- Marca Caterpillar;
- Modelo: 926E.

2 – Os serviços de reparação serão efetuados no estabelecimento da entidade adjudicatária, onde é emitido um documento do serviço prestado devidamente conferido e confirmado pelo gestor do contrato, da entidade adjudicante.

3 – A entidade adjudicatária deverá proceder a reparação das seguintes componentes:

- a) Transmissões;
- b) Sistema Hidraulico;
- c) Travoes.
- d) Revisão dos óleos e filtros do equipamento.

Cláusula 6.^a – Conformidade e operacionalidade da maquina

1 – A entidade adjudicatária obriga-se a entregar a entidade adjudicante a Pá Carregadora em perfeitas condições de ser utilizada para o fim a que se destina.

2 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos a venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita a conformidade dos bens

3 – A entidade adjudicatária é responsável perante o Município de Óbidos por qualquer defeito ou discrepância da reparação do bem objeto do contrato que existam no momento em que é devolvida a este Município após a respetiva reparação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Prestação de Serviços de Reparação de Pá Carregadora

Cláusula 7.^a – Garantia Técnica

1 – Nos termos da presente clausula e da lei que disciplina os aspetos relativos a venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, a entidade adjudicatária garante pelo prazo indicado na proposta adjudicada as peças aplicadas na maquina, a contar da data da entrega da mesma, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais.

2 – A garantia prevista no numero anterior abrange:

a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer bens defeituosos ou discrepantes;

b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos.

d) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição;

e) A deslocação ao local da instalação ou entrega;

f) A mao-de-obra.

3 – No prazo maximo de 5 dias a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar por escrito a entidade adjudicatária, para efeitos da respetiva reparação/substituição.

4 – A reparação ou substituição prevista na presente clausula será realizada dentro de um prazo máximo de 30 dias.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 8.^a - Objeto do dever de sigilo

1 — A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Óbidos, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Prestação de Serviços de Reparação de Pá Carregadora

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II - Obrigações do Município de Óbidos

Cláusula 9.^a – Obrigações da entidade adjudicante

As despesas e custos com o transporte da Pá Carregadora, das instalações do Município de Óbidos para as instalações da entidade adjudicatária correm por conta da entidade adjudicante.

Cláusula 10.^a – Gestão do contrato (supervisão e controlo)

1 - Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, a entidade adjudicante designou como gestor do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste o Sr. Sérgio Félix, substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Sr. Vítor Sousa.

2 – O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento, de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.

3 – Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.

4 – O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Prestação de Serviços de Reparação de Pá Carregadora

5 – Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 11.ª - Preço base

1 - O preço base para o presente procedimento definido nos termos do n.º 1 do art.º 47.º do CCP é de **11.304,30€ (onze mil, trezentos e quatro euros e trinta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - A proposta é excluída se apresentar um preço superior ao valor indicado no número anterior.

Cláusula 12.ª - Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços/reparação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária **o preço constante da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Óbidos, incluindo todas as despesas de aquisição, transporte e manutenção dos seus meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª - Condições de pagamento

1 – Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

2 – As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **30 dias** após a receção da(s) respetiva(s) fatura(s), as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, devendo estas fazer referência **ao número de compromisso e do contrato**.

3 - Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação efetiva dos serviços/fornecimento objeto do contrato, nas condições apresentadas na proposta e no caderno de encargos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Prestação de Serviços de Reparação de Pá Carregadora

4 - Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento contabilístico adequado, nomeadamente Nota de Crédito.

Cláusula 14.^a – Revisão de Preços

Não há lugar a revisão de preços.

Capítulo III – Penalidade contratuais

Cláusula 15.^a – Penalidades contratuais

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável à entidade adjudicatária, pode ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V * A / 500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor da prestação dos serviços e A é o número de dias em atraso.

Cláusula 16.^a – Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida com incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargos de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greve, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Prestação de Serviços de Reparação de Pá Carregadora

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupo de sociedades em que esta se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de uma forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Capítulo IV – Caução

Cláusula 17ª – Caução

Considera-se, face ao valor, o preço contratual inferior a 200.000,00€, que não deve ser exigida caução nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 art.º 88.º do CCP.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Prestação de Serviços de Reparação de Pá Carregadora

Capítulo V – Cessão da posição contratual

Cláusula 18.^a - Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante

- 1 – A subcontratação e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 2 – A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende de prévia apresentação dos documentos de habilitação, relativos ao potencial cessionário, que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.
- 3 – A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que foram exigidos, ao subcontratante, na fase de formação do contrato.

Cláusula 19.^a – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

- 1 – Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial no referido procedimento.
- 2 – Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respectiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
- 3 – A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
- 4 – A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Prestação de Serviços de Reparação de Pá Carregadora

5 – Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6 – As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

7 – Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo cocontratante inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.

8 – A posição contratual do cocontratante nos subcontratados por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Capítulo VI – Resolução do contrato

Cláusula 20.ª – Resolução por parte do Município de Óbidos

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Óbidos pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Prestação de Serviços de Reparação de Pá Carregadora

Cláusula 21.^a – Resolução por parte do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 – Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Óbidos, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o art.º 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a – Extinção do contrato

1 – O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido por ambas as partes, nos termos previstos na Parte III do CCP.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso na execução do contrato, por um período superior a 10 dias úteis.

Capítulo VII - Resolução de litígios

Cláusula 23.^a - Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com renúncia a qualquer outro foro.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Prestação de Serviços de Reparação de Pá Carregadora

Capítulo VIII - Disposições finais

Cláusula 24.^a - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.^a - Proteção de Dados

1 - O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando ***“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”***.

2 - Sempre que sejam remetidos dados pessoais, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 - Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Prestação de Serviços de Reparação de Pá Carregadora

Cláusula 26.^a – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.^a - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as devidas alterações e demais legislação aplicável.

2 – Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Prestação de Serviços de Reparação de Pá Carregadora

PARTE II – CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 28.^a - Aspectos da execução do contrato não submetidos à concorrência

1 - Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, **os limites máximos** a que a proposta está vinculada, determinando-se, conseqüentemente, a exclusão da mesma cujos termos ou condições os ultrapasse:

- **Preço base**

Limite máximo: **11.304,30€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.**

- **Prazo de execução dos serviços**

Limite máximo: **60 dias.**

- **Prazo de garantia técnica**

Limite mínimo – 2 anos

2 - Todos os restantes aspetos constantes do caderno de encargos não contemplados na cláusula 28.^a